



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

#### PROCESSO TC Nº 15069/16

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO MUNICIPAL DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DE DONA INÊS » ATOS DE PESSOAL »  
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE  
EM SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU  
DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI COM  
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.***

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 00205 /21**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-15069/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.1. NOME: Josefa Daniel da Silva

03.2. IDADE: 52, fls.03.

03.3. CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

03.4. LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DE DONA INÊS

03.5. MATRÍCULA: 106

03.6. DA APOSENTADORIA:

03.6.1. NATUREZA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE EM SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI COM PROVENTOS INTEGRAIS

03.6.2. FUNDAMENTO: ART. 40, § 1º, INCISO I DA CF/88, IN FINE, (REDAÇÃO DADA PELA EC 41/2003) c/c ART. 6º-A DA EC 41/2003 (INCLUÍDO PELA EC 70/2012)

03.6.3. ATO: Portaria nº 01/2016, fls. 51.

03.6.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: SOLANGE MIGUEL DA SILVA – DIRETOR - PRESIDENTE

03.6.5. DATA DO ATO: 01 DE ABRIL DE 2016, fls. 51.

03.6.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS

03.6.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 01 DE ABRIL DE 2016, fls. 51

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls.35/39, que necessária se fazia a notificação da autoridade responsável para que esta adotasse as providências necessárias no sentido de sanar a inconformidade apontada em seu relatório.

Devidamente notificada à autoridade anexou aos autos o documento nº 08419/18.

Confrontando a documentação encartada nos autos, a Auditoria constatou que o Gestor do Instituto veio aos autos apresentando a publicação do ato aposentatório da servidora no Diário Oficial Municipal de Dona Inês, conforme se observa às fls. 51, do documento anexado. Diante do exposto, entendeu a Auditoria, que foram sanadas as irregularidades apresentadas na aposentadoria da Sra. Josefa Daniel da Silva, merecendo, a cópia da publicação do ato aposentatório de fls. 51, o competente registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável com Proventos Integrais da Senhora Josefa Daniel da Silva, formalizado pela Portaria nº 01/2016 - fls. 51, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Dona Inês (de 01/04/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15069/16, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável com Proventos Integrais da Senhora Josefa Daniel da Silva, formalizado pela Portaria nº 01/2016 - fls. 51, supra caracterizado.*

Assinado 5 de Março de 2021 às 10:04



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Março de 2021 às 11:49



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO